

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N ° 1143/72

Aprovado em 28/8/1972

PROCESSO: CEE. N° 1071/72 e 1072/72
INTERESSADO: Faculdade DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA
ASSUNTO: Sobre abertura de concurso de Livre-Docência de Miguel
Carlos Madeira e Tetuo Okainoto
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR: Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

HISTÓRICO:

O assunto versado no presente processo e una consulta referente ao pedido de abertura de concurso de Docência-Livre, formulado por um interessado à Faculdade de Odontologia de Araçatuba.

O assunto está disciplinado na Portaria CESESP n° 22, de 23.11.71, publicada no DO de 24.11.71 até que os Regimentos de cada Faculdade sejam aprovados e cuidem do assunto.

Cabe, portanto, a Faculdade abrir o concurso nas condições indicadas pela referida Portaria.

Na hipótese de que seja aberto o concurso e haja candidatos inscritos que satisfaçam as condições legais, caberá a Faculdade remeter ateste Conselho copias dos documentos essenciais do Processo e a indicação de 10 nomes para a constituição da banca pelo Conselho.

Os indicados deverão possuir, no mínimo, o titulo de livre Docência.

CONCLUSÃO:

Neste sentido, é que voto para que seja respondida a consulta da Faculdade de Odontologia de Araçatuba, isto é que a portaria CESESP n° 22 de 23.11.71 esclarece o assunto.

São Paulo, 15 de maio de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do YOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar; Moreira, Amélia a. Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Guimarães, Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.
Em 5 de junho de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente